

REDE ÚNICA EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF n. ° 33.919.761/0001-09

NIRE 35300537602

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Ao 21º dia do mês de outubro do ano de 2024, às 09:00 horas, na Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez, nº 4720 – Jd. Paulista - Atibaia/SP, CEP 12.947-000.

PRESENCAS: Os Acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação dos editais de convocação na imprensa, nos termos do artigo 124, § 42 da Lei nº 6.404/76 (a "Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidência Sra. Marli Aparecida Balan Arbex e secretário Luiz Felipe de Moura Franco.

ORDEM DO DIA: (i) aprovação da alteração do endereço da **Filial 6**, situada na Rua Altino Arantes, 922, Sala 1, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.025-030, para o endereço na Rua Garibaldi, 1579, lote 123A125/119 – 2º andar - Jd. Sumaré – Ribeirão Preto/SP - Cep 14.025-382, mantendo o que tem por objeto: serviços de Ensino Médio e serviços de Curso Preparatório Pré-Vestibular, para o endereço: (ii) aprovação da nova redação do Estatuto Social com a alteração do endereço citado acima.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos os acionistas presentes, deliberaram:

- (i) Aprovação da alteração de endereço;



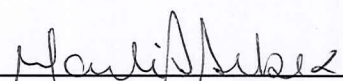
JUCESP ATA

- (ii) Aprovação da nova redação do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO: Finalmente, a Assembleia deliberou proceder à redação da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos acionistas que em seguida a assinaram:

PRESENCAS: Presidente: Marli Aparecida Balan Arbex; Secretário: Luiz Felipe de Moura Franco. Acionistas: Única Holding. Membros do Conselho Administrativo: Gustavo Arbex, Daniela Arbex, Antonio Arbex e Marli Aparecida Balan Arbex.

Certifico que o presente é reprodução do original lavrado em livro próprio.



Marli Aparecida Balan Arbex
Presidente



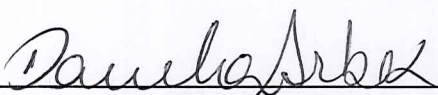
Luiz Felipe de Moura Franco
Secretário



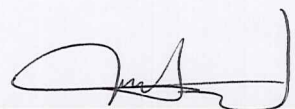
Única Holding Participações Societárias Ltd.
Rep. Gustavo Arbex



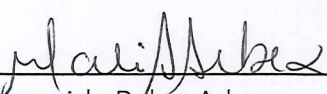
Gustavo Arbex
Presidente do Conselho Administrativo



Daniela Arbex.
Membro do Conselho Administrativo

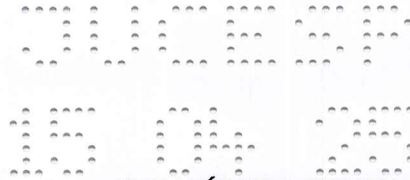


Antonio Arbex
Membro do Conselho Administrativo



Marli Aparecida Balan Arbex
Membro do Conselho Administrativo





REDE ÚNICA EDUCAÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/MF sob o nº 33.919.761/0001-09

JUCESP NIRE 3530053760-2

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

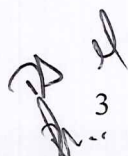
Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de REDE ÚNICA EDUCAÇÃO S.A., e é organizada por ações, sendo regida por este Estatuto Social e pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A." ou "LSA"), e modificações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez, 4720 - Jd Paulista - Atibaia/SP, CEP 12.947-000, com domicílio e foro nessa mesma cidade, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

§ Único: A companhia possui as seguintes filiais:

Filial 1, com endereço na Rua Eneide, 210 – Jd. Eneide - Atibaia/SP, Cep 12.947-611, Nome Fantasia - Coc Atibaia – Unidade 02, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior – Graduação, Ensino Superior - Pós-Graduação e Extensão;

Filial 2, com endereço na Rua Ibitirama, 447, Vila Prudente, São Paulo / SP – Cep 03.133-000, Nome Fantasia – Escola Luminova – Vila Prudente, tendo por objeto: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Preparatório Pré-Vestibular;


3

UNIC HOLDING

Filial 3, com endereço na Rua Maria Desidero Sartori, 350 - Salgados - Itapira / SP cep 13.974-280, Nome Fantasia: Coc Itapira - Unidade 02, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental;

Filial 4, com endereço na Rua Maria Desidero Sartori, 360 - Salgados - Itapira / SP cep 13.974-280, Nome Fantasia: Coc Itapira - Unidade 01, que tem por objeto: serviços de Ensino Fundamental, Ensino Médio;

Filial 5, com endereço na Rua Franco da Rocha, 61 - Vila Junqueira, Santo André/SP - cep 12.172-690, Nome Fantasia: Escola Única – Unidade Santo André, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio;

Filial 6, com endereço na Rua Garibaldi, 1579, lote 123A125/119 – 2º andar - Jd. Sumaré – Ribeirão Preto/SP - Cep 14.025-382, Nome Fantasia – Coc Ribeirão Preto – Unidade 2, que tem por objeto: serviços de Ensino Médio e serviços de Curso Preparatório Pré-Vestibular;

Filial 7, com endereço na Rua Sete de Setembro, 375 - Centro - Amparo/SP - 13.900-372, Nome Fantasia: Coc Amparo – Unidade Centro, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Filial 8, com endereço na Rua Latino Coelho, 284 – Condomínio Fazenda Taquaral - Campinas/SP - Cep 13.087-010, Nome Fantasia - Coc Campinas - Unidade Taquaral 02, que tem por objeto: serviços de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;



Filial 9, com endereço na Rua Latino Coelho, 266 – Condomínio Fazenda Taquaral - Campinas/SP - Cep 13.087-010, Nome Fantasia - Coc Campinas - Unidade Taquaral 01, que tem por objeto: Educação Infantil – Pré Escola; serviços de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Filial 10, com endereço na Rua Garibaldi, 1579, lote 123A125/119 – Jd. Sumaré – Ribeirão Preto/SP - Cep 14.025-382, Nome Fantasia – Coc Ribeirão Preto – Rede Única Educação, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Pré Escola; serviços de Ensino Fundamental; serviços de Ensino Médio e serviços de Curso Preparatório Pré-Vestibular;

Filial 11, com endereço na Rua Ângelo Tomé, nº 63 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP - Cep 09.624-070, Nome Fantasia – Escola Única - Unidade São Bernardo, que tem por objeto: serviços de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Filial 12, com endereço na Rua Professor Walter Lerner, 129 – Várzea da Barra Funda, São Paulo / SP – Cep 01.139-020, Nome Fantasia – Escola Luminova – Barra Funda, tendo por objeto: Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré- Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Preparatório Pré-Vestibular;

Filial 13, com endereço na Rua Dr. Eurico Ayres, nº 212 – Tabuleiro do Martins – Maceió / AL - Cep 57.061 - 050, Nome Fantasia – Dom Bosco - Unidade Maceió, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Preparatório Pré-Vestibular;

Filial 14, com endereço na Rua Agenor Lino de Oliveira, 407, Afonso Pena, São José dos Pinhais / PR – Cep 83.045-170, Nome Fantasia – Dom Bosco – Unidade São José dos Pinhais, que tem por objeto: serviços de Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Preparatório Pré-Vestibular;

J. D.
u 5

UNICA HOLDING

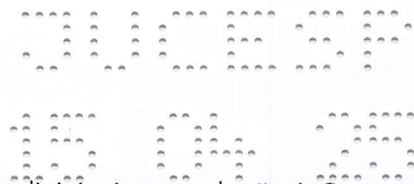
Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) Serviços combinados de escritório e de apoio administrativo; (ii) serviços de educação infantil – creche; (iii) serviços de educação infantil – pré escola; (iv) serviços de ensino fundamental; (v) serviços de ensino médio; (vi) serviços de educação superior – graduação; (vii) serviços de educação superior – pós graduação (viii) ensino de idiomas (ix) a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 8.287.880,00 (oito milhões duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) ações preferenciais nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados através de bens, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em conformidade com o Art. 88 parágrafo 2º alínea e da Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas, e 7.887.880 (sete milhões oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo, R\$ 6.516.990,00 (seis milhões quinhentos e dezesseis mil e novecentos e noventa reais), integralizados em moeda corrente nacional, R\$ 1.370.890 (um milhão e trezentos e setenta mil e oitocentos e noventa reais) integralizados através de bens, em conformidade com o Art. 88 parágrafo 2º alínea e da Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

§ Único: Na proporção de suas respectivas participações, os Acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado o prazo de decadência de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, contados a partir de (a) publicação das atas da Assembleia Geral de Acionistas; ou (b) recebimento de comunicado por escrito, informando aos Acionistas sobre o aumento de capital.



Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - As ações preferenciais não possuem direito a voto, independente de sua quantidade, e terão as seguintes preferências e vantagens: (I) Prioridade no recebimento de dividendos, fixo ou mínimo; (II) Prioridade de recebimento do reembolso de capital em caso de liquidação da sociedade.

§ 2º - As decisões dos acionistas serão tomadas por maioria simples de votos, exceto conforme disposto de forma contrária no presente Estatuto Social.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados que representem qualquer número de ações.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

Artigo 8º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração e a representação da Companhia serão exercidas pela Diretoria, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 10º - A Diretoria será composta de 01 (um) ou até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelos acionistas.

§ 1º - O prazo de gestão da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

UNICA S/A

ESTATUTO

§ 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de um diretor, os acionistas elegerão o substituto, em Assembleia especialmente convocada, nos 30 dias seguintes à vacância. O substituto completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 11º - A representação ativa e passiva da Companhia que implique em responsabilidade societária compete à Diretoria, que terá todos os poderes para representar a Companhia em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, observadas as disposições a seguir:

A Companhia ficará obrigada: I – pela assinatura isolada do presidente ou de um procurador com poderes específicos para assinatura isolada; ou II – pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores com poderes gerais, especialmente para representar junto às instituições financeiras; ou III – por um procurador para atuar junto às repartições públicas, Juntas Comerciais, Sindicatos, tribunais e Assembleias de sociedades na qual participa a outorgante como sócia ou acionista. Na prestação de depoimentos pessoais, a Companhia poderá ser representada, nos casos permitidos em Lei, por prepostos nomeados de forma específica e por escrito.

§ 1º - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por um diretor, isoladamente, tendo prazo de validade determinado de no máximo, 2 (dois) anos, à exceção daquelas para fins judiciais.

§ 2º - É vedado aos diretores e procuradores comprometer a Companhia em negócios estranhos a seu objeto social.

Artigo 12º - A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral.

UNICA S/A EDUCAL

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, nos casos previstos na lei. Se instalado será composto de 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V – O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 14º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, admitida a reeleição, conforme aprovada pela Assembleia Geral, não tendo responsabilidade pelo exercício da atividade empresarial.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual

UNICA S/A Estatuto Social

outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, indicando também o seu voto.

§ 2º – O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice- Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou em reunião do próprio Conselho de Administração.

§ 3º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas interinamente e preferencialmente pelo Vice-Presidente, se houver, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho, por Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Artigo 15º – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei:

§ 1º - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes;

§ 2º - manifestar-se e submeter à Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Estatutária, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício;

§ 3º - apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

§ 4º - aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, intermediários ou intercalares, conforme previsto neste Estatuto Social;

§ 5º - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e o orçamento anual da Companhia;

UNICA S/A

ESTATUTO SOCIAL

- § 6º - definir e aprovar, com base no valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoria ao Conselho, e a remuneração da Diretoria Estatutária da Companhia;
- § 7º - aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- § 8º - aprovar orçamentos próprios para a área de auditoria interna e para o Comitê de Auditoria Estatutário;
- § 9º - constituir e extinguir os comitês de assessoria ao Conselho de Administração, definindo suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, bem como aprovando os regimentos internos de tais comitês e elegendo os respectivos membros;
- § 10º - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- § 11º - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- § 12º - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- § 13º - avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria Estatutária em conjunto e do Diretor-Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários;
- § 14º - fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia;
- § 15º - aprovar um plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");

UNICA S/A

130425

Artigo 16º – O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverão ser propostas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do secretário do Conselho de Administração.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração ou o secretário por ele designado deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários.

§ 3º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Conselheiros, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião.

§ 4º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.

§ 5º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente

ATA DE REUNIÃO

também aqueles que participarem nos termos do **Parágrafo 4º** acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito.

§ 6º - Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 17º – As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão validas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal.

§ 2º – Em caso de empate, o assunto será decidido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18º – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos e orçamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração e não terão papel deliberativo.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 19º – A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 9 (nove) Diretores Estatutários. O mandato dos Diretores Estatutários será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo, sem a necessidade de carta de renúncia ou destituição, bastando ATA assinada pela Presidência.

UNICA EDUCAL

§ 1º – O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

§ 2º – Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho de Administração.

§ 3º – Os Diretores Estatutários, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

§ 4º – Os Diretores Estatutários poderão ter suas atribuições representadas por contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica ou não, tendo sua remuneração e forma de atuação pré-estabelecidas nas cláusulas contratuais, as quais não serão afetadas ou alteradas pelas formas e normas do cargo de Diretor Estatutário, uma vez que tal contrato de prestação de serviços não ficará submetido aos vínculos de natureza trabalhista.

§ 5º – Caso exista divergência de alçada, poderes ou conflitos de redação entre o contrato de prestação de serviços firmado entre diretoria estatutária e a companhia, prevalecerá sempre o que estipula este Estatuto Social.

Artigo 20º – Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos:

§ 1º – Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, ou alguém por ele nomeado, que assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares, enquanto durar o impedimento.

UNICA S/A

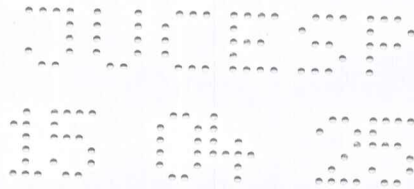
§ 2º – Em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor Estatutário ou pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que competia ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária.

§ 3º – Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.

Artigo 20º – A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, mediante convocação do Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores.

§ 1º – As convocações de reunião deverão ser feitas por correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião.

§ 2º – Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião.



§ 3º – As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 4º – Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião da Diretoria Estatutária se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 21º – As deliberações da Diretoria Estatutária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Diretores Estatutários presentes. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de minerva.

Artigo 22º – Respeitados os limites de alçada eventualmente estabelecidos para cada Diretor Estatutário pelo Conselho de Administração ou neste Estatuto, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Estatutário, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Artigo 23º – Os Diretores Estatutários são investidos dos poderes necessários, assim como suas responsabilidades, para a prática dos atos de administração no interesse social apenas para comando interno, isto é, para liderar funcionários e colaboradores de qualquer natureza, desde que sejam hierarquicamente subordinados a ele, Não tendo poderes para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, sendo para tal, obrigatoriamente necessária a assinatura da Presidência.

§ 1º – Qualquer Diretor Estatutário não tem poderes para, isoladamente: (i) representar a Companhia judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição; e (ii) representar perante órgãos públicos administrativos ou autarquias, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), devendo, para esses casos, obter junto a Presidência o instrumento de

ESTATUTO DA UNICA

procuração ou de preposição, para que seja nomeado procurador/preposto específico para a prática de determinados atos específicos.

§ 5º – Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por outro Diretor Estatutário ou preposto, este último podendo ser indicado por qualquer Diretor Estatutário ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Artigo 24º – A Diretoria Estatutária, por meio de deliberação colegiada, tem a competência os parágrafos a seguir:

§ 1º – Elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, sendo que cada Diretor deverá executar o plano estratégico aprovado de acordo com suas respectivas funções;

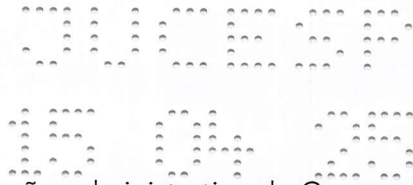
§ 2º – Elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;

§ 3º – Planejar as operações da Companhia e suas controladas, devendo ser reportado ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, sendo que cada Diretor conduzirá as operações da Companhia de acordo com suas respectivas funções;

§ 4º – Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração a ser submetido ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

§ 5º – Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, proposta sobre as políticas anticorrupção, de distribuição de dividendos e políticas financeiras;

§ 6º – Estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para Diretoria Estatutária, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha



hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente;

§ 7º – Avaliar e propor ao Conselho de Administração as operações de fusão, cisão, incorporação, alienação e joint venture em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de suas próprias emissões mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 25º - A Assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias elencadas no art. 132 da Lei 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses da Companhia o exigirem. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - A Assembleia será instalada e presidida por um acionista escolhido pelos presentes. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

§ 2º - As resoluções abaixo elencadas deverão ser submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, especialmente convocada para este fim, na qual será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos acionistas para a respectiva aprovação:

(I) alterar o Estatuto Social da Companhia; (II) aumentar o capital social da Companhia por subscrição em dinheiro, bens ou créditos e quaisquer aumentos que não sejam decorrentes de capitalização de reservas; (III) distribuir dividendos da Companhia em montante superior e/ou inferior ao mínimo obrigatório; (IV) não distribuir dividendos da Companhia sob qualquer forma; (V) deliberar sobre qualquer das matérias indicadas no Artigo 136, incisos I a IX, da Lei nº 6.404/76; (VI) transformar a Companhia ou vender ou comprar participação

UNICA S/A

societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade limitada ou qualquer outra tipo de sociedade; (VII) promover negócios estranhos ao objeto da Companhia; (VIII) dissolver ou liquidar a Companhia; e/ou (IX) celebrar qualquer negócio com qualquer acionista da Companhia.

Artigo 26º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da Lei, ou entregues pessoalmente segundo o artigo 294 da Lei 9.457/97, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do presente Estatuto Social, a indicação da matéria.

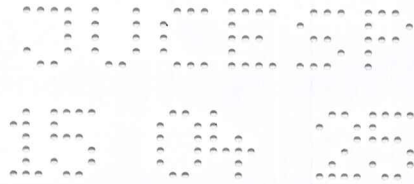
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27º - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Artigo 28º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei.

Artigo 29º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda.

Artigo 30º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A Constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo de tal Reserva Legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no Artigo 202, Incisos I a III da Lei nº 6404/76.



Artigo 31º - Do saldo restante do lucro líquido será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório não inferior a 25% (vinte cinco por cento).

Artigo 32º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual por proposta legal da administração poderá ser, total ou parcialmente atribuído como: a) dividendo suplementar aos acionistas; ou b) saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.

Artigo 33º - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral e serão preparados com os elementos que tiverem sido propostos pela Diretoria.

Artigo 34º - À Diretoria fica facultada a submeter à Assembleia dos Acionistas a declaração de dividendos à conta dos lucros apurado em balanços semestrais.

CAPÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 35º - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em Lei.

§ Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

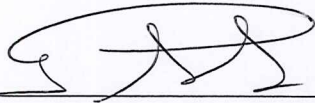
Artigo 36º - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por

UNICA
S/A

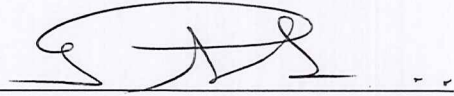
usos e praxes em vigor.

Artigo 37º – Qualquer disputa relativa ao presente Estatuto Social que não puder ser amigavelmente resolvida pelos acionistas, deverá ser dirimida pelos tribunais competentes da Capital do Estado de São Paulo.

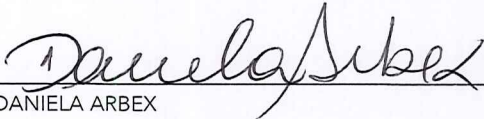
São Paulo, 27 de março de 2025.



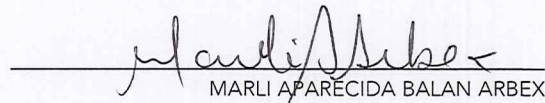
ÚNICA HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA



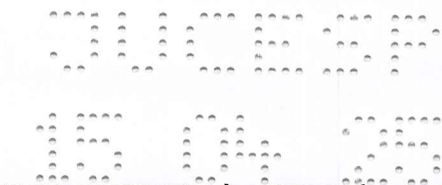
GUSTAVO ARBEX



DANIELA ARBEX



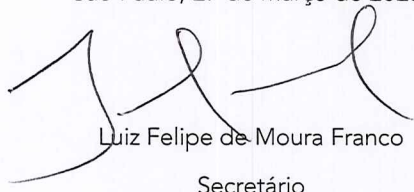
MARLI APARECIDA BALAN ARBEX



**LISTA DE SUBSCRITORES PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE REDE ÚNICA
EDUCAÇÃO S.A. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS
Única Holding Participações Societárias Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob. N° 23. 113.284/0001-28, com sua sede na Rua Água Doce, 65 – Residencial Água Verde, CEP 12.946-773, no Município de Atibaia no Estado de São Paulo.	7.887.880
SUBSCRITOR	AÇÕES PREFERENCIAIS
Única Holding Participações Societárias Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob. N° 23. 113.284/0001-28, com sua sede à Única Holding Participações Societárias Ltda, a qual tem sua sede na Rua Água Doce, 65 – Residencial Água Verde, CEP 12.946-773, no Município de Atibaia no Estado de São Paulo.	400.000
TOTAL	8.287.880

São Paulo, 27 de março de 2025.


Luiz Felipe de Moura Franco
Secretário